



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Segunda-feira • 04 de janeiro de 2021 • Ano VIII • Edição N° 2031

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATA DE POSSE (Nº 1/2021) .....	2
DECRETO (Nº 001/2021) .....	5
DECRETO (Nº 002/2021) .....	6
DECRETO (Nº 003/2021) .....	7
DECRETO (Nº 004/2021) .....	8
DECRETO (Nº 005/2021) .....	9
DECRETO (Nº 006/2021) .....	10
DECRETO (Nº 007/2021) .....	11
DECRETO (Nº 008/2021) .....	12
DECRETO (Nº 009/2021) .....	13
DECRETO (Nº 010/2021) .....	14
DECRETO (Nº 011/2021) .....	24
DECRETO (Nº 011/2021) .....	25
DECRETO (Nº 012/2021) .....	26
DECRETO (Nº 013/2021) .....	27
DECRETO (Nº 014/2021) .....	28
DECRETO (Nº 15/2021) .....	29
RETIFICAÇÃO   ATA DE POSSE 2021 .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILENO PEREIRA DOS SANTOS

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE POSSE (Nº 1/2021)



**Poder Legislativo**

*Câmara Municipal de Muniz Ferreira*

CNPJ: 13.458.864/0001-01

Rua 30 de Julho, s/ nº, Centro - Muniz Ferreira - Bahia - CEP 44.575-000

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ  
FERREIRA PARA O PERÍODO 2021/2024.**

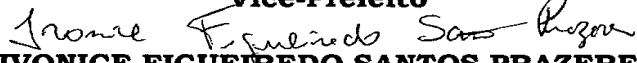
No primeiro dia do mês de janeiro de 2021, às 10 horas e 05 minutos no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Muniz Ferreira, realizou-se a **Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito para o Período de 2021 - 2024, de Instalação da Legislatura de 2021 a 2024**, com início às uma hora e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência da Vereadora **Ivonice Figueiredo Santos Prazeres**. Na abertura dos trabalhos, a Mesa Diretora recebeu e conduziu o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, Senhores **Gileno Pereira dos Santos** e **Valdeci Conceição Almeida**. Estavam presentes os vereadores: **Adilson de Santana Pinto, Alan Menezes Lírio, Bartolomeu Alves dos Santos Júnior, Edgar Carlos Alves Silva, Fábio Silva Santos, Ivonice Figueiredo Santos Prazeres, Jairo dos Santos, Raimundo Nonato Jesus da Silva e Valmir de Jesus Silva**. Em seguida, após tomar assento a Mesa juntamente com o Prefeito e Vice-prefeito eleitos, o Presidente declarou aberta a Sessão Solene em nome de Deus, em tempo convidou a todos os presentes em sinal de silêncio ouviremos a leitura bíblica, e ainda de pé convidou a todos os presentes para ouvir e entoar o Hino Nacional. Em ato contínuo o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos entregaram à Mesa os seus diplomas e das declarações de bens e, momento esse que foram solicitados pelo Presidente da Sessão para ficarem de pé e com a mão direita estendida em direção a Bandeira Nacional, proferiram o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Muniz Ferreira e as demais leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, trabalhando com patriotismo, sempre pelo progresso do Município e bem-estar do povo de Muniz Ferreira**".

De imediato, o Presidente declarou empossados o Senhor **Gileno Pereira dos Santos** como Prefeito de Muniz Ferreira para o mandato de quatro anos, idem para o Senhor Vice-prefeito **Valdeci Conceição Almeida**. Em seguida, a palavra foi franqueada aos Vereadores, que após saudação a todos em especial ao Senhor Presidente da Câmara ao Vice-prefeito **Valdeci Conceição Almeida** e ao Prefeito **Gileno Pereira dos Santos** e aqui externamos as nossas alegrias a todo o povo deste município, que Deus continue abençoando em mais um mandato. Fez uso da palavra o Senhor **Valdeci Conceição Almeida**, Vice-prefeito que externou os seus cumprimentos a Presidente da Câmara, a todos os Vereadores e ao público presente e aqui reafirmo mais uma vez o meu compromisso como homem público, serei fiel nos meus cumprimentos e não canso de agradecer a Deus por mais essa oportunidade e dizer a você Gileno Prefeito de Muniz de Ferreira, onde o povo reconheceu nas urnas os nossos trabalhos, muito obrigado e um feliz ano novo a todos e a todas. Fez uso da palavra o Senhor **Gileno Pereira dos Santos**, Prefeito eleito mais uma vez deste município, que após saudara a Mesa em nome da Senhora Presidente **Ivonicé Figueiredo Santos Prazeres**, e aqui saúdo a todos os Vereadores, ao povo querido, respeitado deste Município, obrigado pelo reconhecimento nas urnas das nossas ações, demonstra o quanto esse povo é sábio, inteligente que mais uma souberam escolher o melhor, sou eternamente grato a todos e aqui sem distinção, desde o gari ao Doutor, muito obrigado e um ano de paz e que tenhamos de imediato essa vacina, para que possa amenizar o sofrimento desse povo, muito obrigado. Após os pronunciamentos a Senhora Presidente manifestou-se em nome do Poder Legislativo Almeidense, a alegria em estar aqui presidindo, empossando o Prefeito e o Vice-Prefeito, dizer a todos que serie um Presidente de todos, para todos sem distinção partidária, farei o melhor para desempenhar o cargo que aqui foi confiado, obrigado Prefeito **Gileno**, obrigado Vice-prefeito **Vavá**, obrigado Vereadores e por fim obrigado ao povo de Muniz Ferreira por ter depositado em mim mais uma vez os votos de confiança, desejo a todos um ano de paz, um feliz 2021, não havendo mais nada a tratar encerrou a Sessão às 10 horas e 45 minutos, e, eu, **Bartolomeu Alves dos Santos Junior**, 1ª Secretário deste Legislativo, lavrei a presente ata,

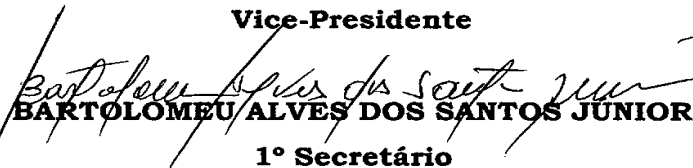
que depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo Presidente, datada e assinada. Muniz Ferreira, Plenário da Câmara Municipal de Muniz Ferreira, 01 de janeiro de 2021.

  
**GILENO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito

  
**VALDECI CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
Vice-Prefeito

  
**IVONICE FIGUEIREDO SANTOS PRAZERES**  
Presidente da Câmara

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Vice-Presidente


  
**BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
1º Secretário


  
**RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA**  
2º Secretário

  
**ADILSON DE SANTANA PINTO**  
Vereador

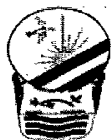
  
**ALAN MENEZES LÍRIO**  
Vereador

  
**EDGAR CARLOS ALVES SILVA**  
Vereador

  
**FÁBIO DA SILVA SAMAPAÍO**  
Vereador

  
**JAIRO DOS SANTOS**  
Vereador

DECRETO (Nº 001/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2021**

De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretário Municipal de  
Administração, Finanças e Planejamento e dá  
outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA –  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

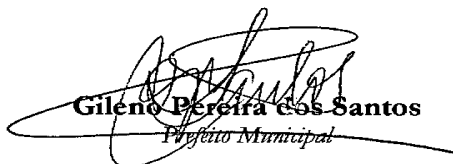
**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Secretário Municipal de  
Administração, Finanças e Planejamento**, o Senhor **MARCOS ANDRÉ DOS  
SANTOS LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº  
796.975.265-91, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de  
janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

---

**DECRETO (Nº 002/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2021**

De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretária Municipal de  
Educação e Cultura e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA –  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADA** para o Cargo de **Secretária Municipal de  
Educação e Cultura**, a Senhora **ANA CLÉIA BRITO SANTOS**, inscrita no  
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 596.970.325-72, lotada na estrutura da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de  
janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 003/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2021**

De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, o Senhor **RENATO MALTA LÍRIO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 697.497.445-00, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2021**  
De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretário Municipal de  
Transporte e Serviços Públicos e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA –  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Secretário Municipal de  
Transporte e Serviços Públicos**, o Senhor **JEFFERSON ALMEIDA  
BARRETO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 025.694.575-  
66, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de  
janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

---



DECRETO (Nº 005/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

Estado da Bahia

CNPJ Nº 13.797.461/0001-84

Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro

CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2021**

De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretário Municipal de  
Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e dá  
outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA –  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Secretário Municipal de  
Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**, o Senhor **DOMINGOS  
CÉSAR SANTOS SAMPAIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF  
sob o nº 920.460.885-49, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de  
janeiro de 2021.

  
**Gileno Vieira dos Santos**  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

---

**DECRETO (Nº 006/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2021**

De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretária Municipal de Trabalho, Esporte e Ação Social e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

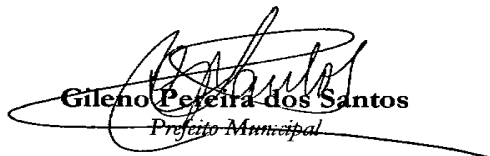
**Art. 1º** - Fica **NOMEADA** para o Cargo de **Secretária Municipal de Trabalho, Esporte e Ação Social**, a Senhora **MARIA MEIRE MOTA SANTANA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 997.904.675-91, lotada na estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Ação Social.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 007/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 007/2021**  
De, 04 de janeiro de 2021.

*“Nomeia Secretário Municipal de  
Infraestrutura e Meio Ambiente e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA –  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Secretário Municipal de  
Infraestrutura e Meio Ambiente**, o Senhor **JORGE COELHO  
PRAZERES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 107.108.925-  
00, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de  
janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 008/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021**

De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Declara Feriado Municipal o dia 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a importância de manter a tradição do dia comemorativo de Santos Reis, o qual faz parte do calendário cultural de Muniz Ferreira;

**RESOLVE:**

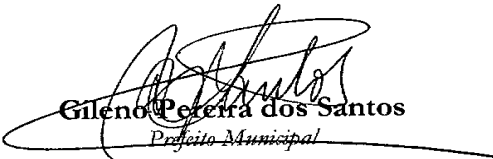
**Art. 1º** - Fica declarado, como Feriado Municipal, o dia 06 de janeiro de 2021 (quarta-feira), em virtude das comemorações do dia de Santos Reis.

**Art. 2º** - Excetuam-se da abrangência do presente Decreto e a critério desta Administração, os Serviços e os Servidores lotados nos Setores considerados essenciais, como plantonistas das áreas da Saúde e os Serviços de Limpeza Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 009/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2021**

De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Controlador Geral do Município  
e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I,

**DECRETA:**

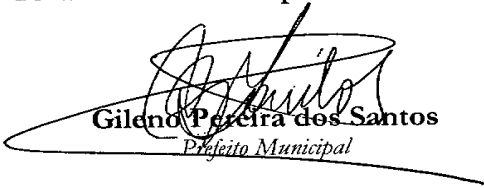
**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Controlador Geral do Município**, o Senhor **GUTIERR SANTOS DE SANTANA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº **026.082.145-41**, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 010/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461.0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Nº 445 de 11 de julho de 2011, na esteira do que dispõe o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I. promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II. ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III. incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto todos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. âmbito local - limites geográficos do Município onde

será executado o objeto da contratação;

- I. âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- II. microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006<sup>1</sup>, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 5º. Para os fins deste decreto considera-se produtor rural pessoa física:

- I. Produtor seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais; ou de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio devida;
- II. Pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- III. Cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas “a” e “b” (produtor e/ou pescador artesanal) que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I. instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II. padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

- III. na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
- IV. considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V. disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

- I. da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
- II. da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

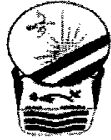
§ 4º A preferência de que trata o **caput** será concedida da seguinte forma:

- I. - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

- I. quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- II. nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e
- III. quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, poderá ser estabelecido, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

- I. o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
- II. que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- III. que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;
- IV. que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- V. que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

Estado da Bahia

CNPJ Nº 13.797.461/0001-84

Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro

CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

- I. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- III. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

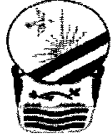
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art.6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

- I. será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
- II. poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
  - a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
  - b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
  - f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
  - g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

- h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei-Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I. não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou
- IV. o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I. resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II. a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto a todas as licitações municipais, inclusive aquelas previstas no art. 12 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

- I. microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, **caput**, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II. agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III. produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV. microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- V. sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

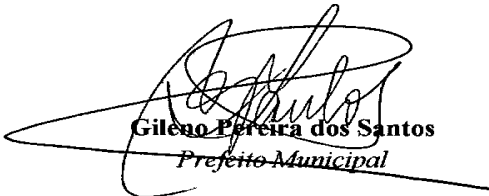
§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Ferreira 04 de janeiro de 2021.

  
Gileno Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 011/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2021**

De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Chefe de Setor e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**

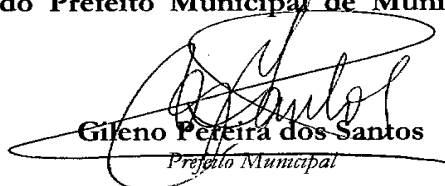
**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Chefe de Setor**, o Senhor **ANTONIEL ALVES SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 990.422.235-53, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
*Prefeito Municipal*



**DECRETO (Nº 011/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2021**

Dc, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Chefe de Setor e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**

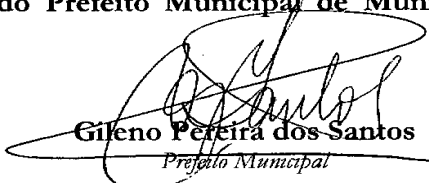
**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Chefe de Setor**, o Senhor **ANTONIEL ALVES SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 990.422.235-53, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 012/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2021**  
De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Chefe de Setor e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Chefe de Setor**, o Senhor **CARLOS ANDRE ALCANTRA SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 003.331.675-97, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 013/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2021**  
De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Motorista Oficial de Gabinete e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Motorista Oficial de Gabinete**, o Senhor **FERNANDO LUIZ ANDRADE SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 951.340.185-53, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 014/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.461/0001-84  
Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro  
CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2021**  
De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Motorista Oficial de Gabinete e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Motorista Oficial de Gabinete**, o Senhor **FLAVIO SANTOS MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 013.699.505-51, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
*Prefeito Municipal*

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

**DECRETO (Nº 15/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**

Estado da Bahia

CNPJ Nº 13.797.461/0001-84

Praça 30 de Julho, Nº 168, Centro

CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira/BA

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2021**

De, 04 de Janeiro de 2021.

*“Nomeia Motorista Oficial de Gabinete e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58, inciso I, e Lei Municipal nº 031/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para o Cargo de **Motorista Oficial de Gabinete**, o Senhor **ITALO NEI FERREIRA SANDE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 903.365.345-15, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 04 de Janeiro de 2021.

  
**Gileno Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO | ATA DE POSSE 2021



**Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Muniz Ferreira**

CNPJ: 13.458.864/0001-01

Rua 30 de Julho, s/ nº, Centro - Muniz Ferreira - Bahia - CEP 44.575-000

Xerox

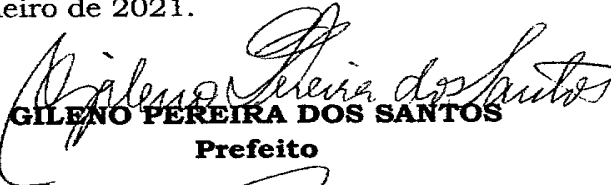
**ATA DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ  
FERREIRA PARA O PERÍODO 2021/2024.**

No primeiro dia do mês de janeiro de 2021, às 10 horas e 05 minutos no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Muniz Ferreira, realizou-se a **Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito para o Período de 2021 - 2024, de Instalação da Legislatura de 2021 a 2024**, com início às uma hora e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência da Vereadora **Ivonce Figueiredo Santos Prazeres**. Na abertura dos trabalhos, a Mesa Diretora recepcionou e conduziu o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, Senhores **Gileno Pereira dos Santos** e **Valdeci Conceição Almeida**. Estavam presentes os vereadores: **Adilson de Santana Pinto, Alan Menezes Lírio, Bartolomeu Alves dos Santos Júnior, Edgar Carlos Alves Silva, Fábio Silva Santos, Ivonce Figueiredo Santos Prazeres, Jairo dos Santos, Raimundo Nonato Jesus da Silva e Valmir de Jesus Silva**. Em seguida, após tomar assento a Mesa juntamente com o Prefeito e Vice-prefeito eleitos, o Presidente declarou aberta a Sessão Solene em nome de Deus, em tempo convidou a todos os presentes em sinal de silêncio ouviremos a leitura bíblica, e ainda de pé convidou a todos os presentes para ouvir e entoar o Hino Nacional. Em ato continuo o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos entregaram à Mesa os seus diplomas e das declarações de bens e, momento esse que foram solicitados pelo Presidente da Sessão para ficarem de pé e com a mão direita estendida em direção a Bandeira Nacional, proferiram o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Muniz Ferreira e as demais leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, trabalhando com patriotismo, sempre pelo progresso do Município e bem-estar do povo de Muniz Ferreira**".

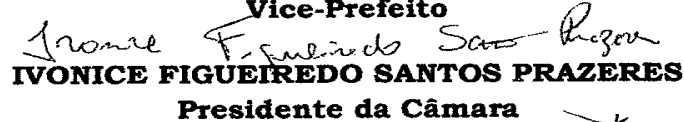
*[Handwritten signatures and initials on the right margin of the text block]*

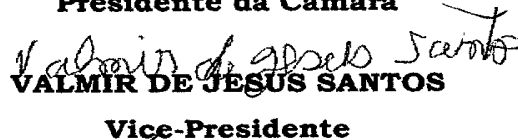
De imediato, o Presidente declarou empossados o Senhor **Gileno Pereira dos Santos** como Prefeito de Muniz Ferreira para o mandato de quatro anos, idem para o Senhor Vice-prefeito **Valdeci Conceição Almeida**. Em seguida, a palavra foi franqueada aos Vereadores, que após saudação a todos em especial ao Senhor Presidente da Câmara ao Vice-prefeito **Valdeci Conceição Almeida** e ao Prefeito **Gileno Pereira dos Santos** e aqui externamos as nossas alegrias a todo o povo deste município, que Deus continue abençoando em mais um mandato. Fez uso da palavra o Senhor **Valdeci Conceição Almeida**, Vice-prefeito que externou os seus cumprimentos a Presidente da Câmara, a todos os Vereadores e ao público presente e aqui reafirmo mais uma vez o meu compromisso como homem público, serei fiel nos meus cumprimentos e não canso de agradecer a Deus por mais essa oportunidade e dizer a você Gileno Prefeito de Muniz de Ferreira, onde o povo reconheceu nas urnas os nossos trabalhos, muito obrigado e um feliz ano novo a todos e a todas. Fez uso da palavra o Senhor **Gileno Pereira dos Santos**, Prefeito eleito mais uma vez deste município, que após saudara a Mesa em nome da Senhora Presidente **Ivonicé Figueiredo Santos Prazeres**, e aqui saúdo a todos os Vereadores, ao povo querido, respeitado deste Município, obrigado pelo reconhecimento nas urnas das nossas ações, demonstra o quanto esse povo é sábio, inteligente que mais uma souberam escolher o melhor, sou eternamente grato a todos e aqui sem distinção, desde o gari ao Doutor, muito obrigado e um ano de paz e que tenhamos de imediato essa vacina, para que possa amenizar o sofrimento desse povo, muito obrigado. Após os pronunciamentos a Senhora Presidente manifestou-se em nome do Poder Legislativo Almeidense, a alegria em estar aqui presidindo, empossando o Prefeito e o Vice-Prefeito, dizer a todos que serie um Presidente de todos, para todos sem distinção partidária, farei o melhor para desempenhar o cargo que aqui foi confiado, obrigado Prefeito **Gileno**, obrigado Vice-prefeito **Vavá**, obrigado Vereadores e por fim obrigado ao povo de Muniz Ferreira por ter depositado em mim mais uma vez os votos de confiança, desejo a todos um ano de paz, um feliz 2021, não havendo mais nada a tratar encerrou a Sessão às 10 horas e 45 minutos, e, eu, **Bartolomeu Alves dos Santos Junior**, 1ª Secretário deste Legislativo, lavrei a presente ata,

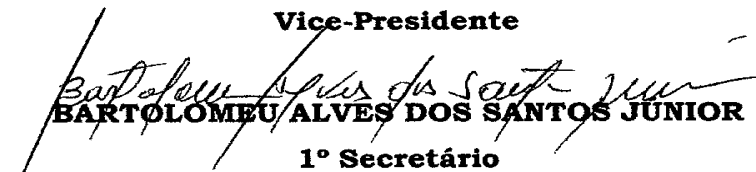
que depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo Presidente, datada e assinada. Muniz Ferreira, Plenário da Câmara Municipal de Muniz Ferreira, 01 de janeiro de 2021.

  
**GILENO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito

  
**VALDECI CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
Vice-Prefeito

  
**IVONICE FIGUEIREDO SANTOS PRAZERES**  
Presidente da Câmara

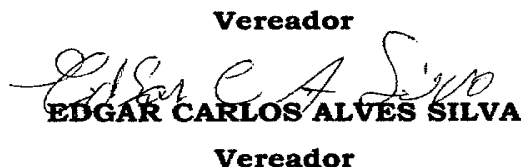
  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
1º Secretário

  
**RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA**  
2º Secretário

  
**ADILSON DE SANTANA PINTO**  
Vereador

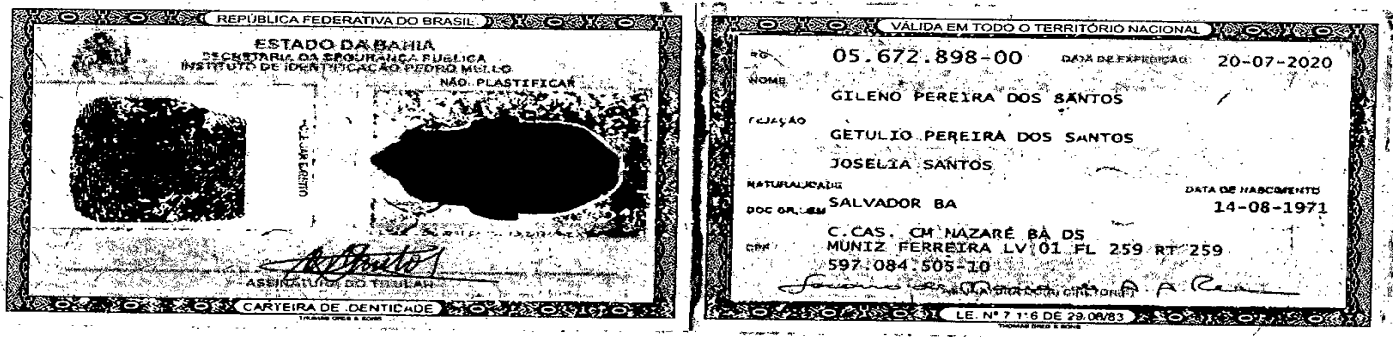
  
**ALAN MENEZES LÍRIO**  
Vereador

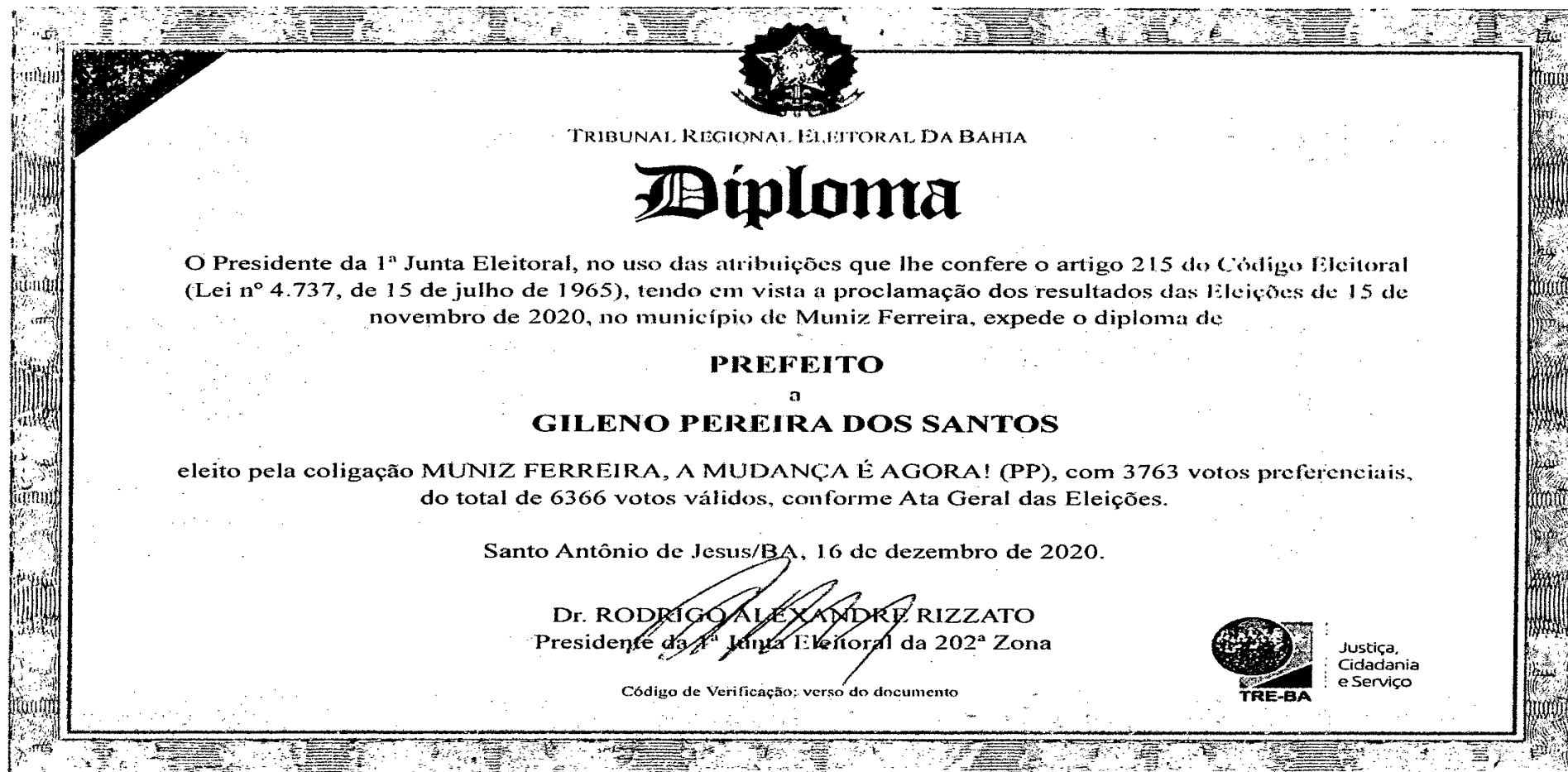
  
**EDGAR CARLOS ALVES SILVA**  
Vereador

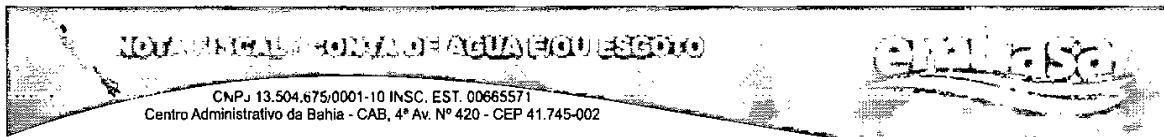
  
**FÁBIO DA SILVA SAMAPÁIO**  
Vereador

  
**JAIRO DOS SANTOS**  
Vereador









CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

**Código Débito Automático**

Matrícula **069110425** Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição 12/2020 6 | 0113 9 01.0020.1.0244.0000.0

Vencimento  
**15/12/2020**

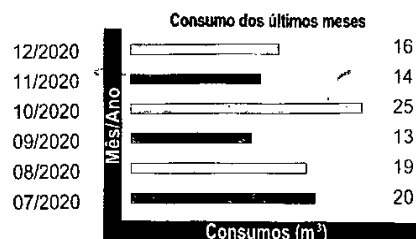
**Nome/Endereço para entrega**

GILENO PEREIRA DOS SANTOS  
RU JOSE A. SOBRINHO, 7  
MUNIZ FERREIRA CENTRO CEP - 44.575-000

Nº Hidrômetro Cód. Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo  
A19S353730 215 199 30 13/10 A 12/11

Endereço da Ligação Data da Leitura Data da Fatura  
RU JOSE A. SOBRINHO, 7 CENTRO 12/11 12/11/2020

Especificação Valores em R\$  
CONS. AGUA 16M3 85,43  
MULTA REFR. A(S) CONTA(S) 10/2020 3,43  
JUROS DE MORA - CONTA(S) 10/2020 0,07



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1360 LITROS.

Tarifa RES-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**

**88,93**

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL		1	UNIDADE
ATE	6 MINIMO	6	29,90
	7 A 10	4	4,72
	11 A 15	5	41,85
	> 15	1	8,96

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA 85,43 0,00 85,43  
TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS		1,160	1,03
	COFINS	88,86	5,380	4,78

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005			
Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
Parâmetros	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0010	0010	0010
Turbidez - 5,0 UT	0010	0010	0010
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0010	0010	0009
Escherichia Coli (*)	0010	0010	0010
Coliformes Totais	0010	0010	0010
Termotolerantes (Fecal)	0010	0010	0010

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
**Significado dos parâmetros de qualidade da água**  
Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;  
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;  
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;  
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;  
Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;  
Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.  
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.785/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB

Unidades de Consumo FUC (Apêndices/CAL/ESGOTO)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	16
Consumo Médio Mensal / Ligação	16

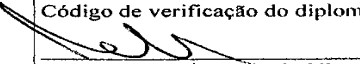
**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.**

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANhoto PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA. EVITE DANIFICAR O

**PREFEITO**  
**GILENO PEREIRA DOS SANTOS**  
NRº 11  
Nome de urna: **PROFESSOR GILENO**  
Partido: **11-PROGRESSISTAS (PP)**  
**COLIGAÇÃO MUNIZ FERREIRA, A MUDANÇA É AGORA!**

Código de verificação do diploma: 4d20c7d12708d415fedc68dec021214e

  
Isaac Magalhães Guimarães da Silva  
Chefe de Cartório - ZE202